

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente, Marta Elizabete de Souza, portadora do CPF nº 378.306.276-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.098.462/0001-00, sediada na Rua Modelo, nº 23, bairro Maria Virgínia, Belo Horizonte/MG, CEP:31.155-630, neste ato representada pela sócia Pamela Gomes Apolinário, portadora do CPF nº 068.448.436-66 e CI: MG-13.334.989, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 017/2013, referente à Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 003/2013.

O presente instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza, de portaria, de telefonista e de contínuo pela **CONTRATADA**, conforme as especificações e condições para a prestação dos serviços estabelecidas no ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento.

1.1. Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências da sede do **CONTRATANTE**, situado à Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, ressalvada a necessidade de deslocamento externo do contínuo para executar determinadas atividades, e, nas dependências do imóvel do **CONTRATANTE** localizado na Rua Tomé de Souza, nº 860, 10º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, conforme descrito no Anexo I.

1.2. Os funcionários da CONTRATADA designados pela mesma para executar os serviços ora contratados, cumprirão suas atividades respeitadas as previsões da cláusula segunda e nas condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, respeitará as normas de Segurança do Trabalho e as normas de Proteção Ambiental e demais legislação pertinente.

2.2. A prestação dos serviços, ora contratados, será executada por funcionários da CONTRATADA, que se compromete a encaminhar profissionais que tenham a maioria civil e devidamente treinados e qualificados, sendo que aquele que não executar as atividades com eficiência e de forma satisfatória, ou seja, que não atender as necessidades do CONTRATANTE será substituído, após solicitação desse frente àquela, conforme previsto no item 3.7. .

2.2.1. Os funcionários da CONTRATADA, executores dos serviços descritos na cláusula primeira e Anexo I, seguirão as normas internas do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA fornecerá os uniformes aos seus funcionários para a execução do objeto deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pelas condições do exercício das atividades de seus funcionários, designados para a prestação dos serviços aqui contratados, inclusive a disponibilização aos mesmos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e que tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.1.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.1.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.1.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE os comprovantes de pagamento de todas as despesas mencionadas no item 3.1.

3.2. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.3. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua habilitação no procedimento de licitação.

3.4. Respeitar e cumprir as previsões constantes no edital da licitação nº 003/2013, que regulamentou o processo de licitação do qual se extraiu este contrato, ao mesmo se vinculando.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, executor dos serviços ora contratados, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.6. Promover e custear treinamentos pertinentes para seus funcionários, a fim de garantir maior eficiência na prestação dos serviços, ora contratados.

3.7. Efetivar a substituição de funcionário, no prazo de até 02 (dois) dias

úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, que por qualquer motivo não possa executar os serviços contratados, ou, que não atenda as necessidades do CONTRATANTE, evitando prejuízo para esse, mantendo a prestação dos mesmos nos exatos termos aqui ajustados.

3.7.1. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente seu funcionário que não comparecer na sede do CONTRATANTE para a execução das atividades, independentemente da causa, sem nenhum ônus adicional para o segundo, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços contratados.

3.8. Prestar os serviços indicados na cláusula primeira e Anexo I, conforme as condições ali descritas, com qualidade e em atendimento às normas internas do CONTRATANTE e seguindo suas solicitações e necessidades.

3.9. Zelar para que os serviços contratados sejam executados por seus funcionários, com observância às normas de segurança do trabalho e toda a legislação trabalhista vigente.

3.10. Refazer e revisar a prestação de qualquer serviço que por sua culpa venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.10.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades na prestação dos serviços

contratados para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início em 02/09/2013 e término em 02/09/2014.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço pela prestação dos serviços, ora contratados, corresponde ao valor mensal de R\$ 9.100,20 (nove mil e cem reais e vinte centavos), totalizando o valor para vigência contratual de 12 (doze) meses de R\$ 109.202,40 (cento e nove mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos). O preço está fixado no ANEXO II, parte integrante deste contrato, cuja composição está ali devidamente discriminada.

7.2. O valor do preço será reajustado quando houver alteração nos valores dos salários dos funcionários da CONTRATADA, executores dos serviços objeto deste contrato, proveniente de acordo estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) das respectivas categorias profissionais, devidamente comprovado e, após a apresentação do pedido pela CONTRATADA. Os reajustes seguirão os percentuais estabelecidos nos respectivos instrumentos (CCT's), condicionado à verificação e concordância do CONTRATANTE.

7.3. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos nos preços descritos no ANEXO II, propostos pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em 109.202,40 (cento e nove mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal do preço será efetivado até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela CONTRATADA, após certificada a adequação dos mesmos, através de emissão do "aceite" pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das

guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitados os termos do item 3.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste Contrato correrão às contas da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – “Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem”, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.055 – “Serviços Terceirizados de Portaria”, nº 6.2.2.1.1.01.04.04.053 – “Serviços Terceirizados de Telefonista”, nº 6.2.2.1.1.04.04.019 – “Serviços de Apoio Administrativo e Operacional”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Este contrato se vincula aos termos do edital que regulamentou a respectiva licitação vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME. Processo administrativo nº 017/2013 (continuação).

13.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2013.

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
MARTA ELIZABETE DE SOUZA
CONSELHEIRA-PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**GOLDISERVICE SERVIÇOS LTDA-ME
PAMELA GOMES APOLINÁRIO
CONTRATADA**

Testemunha: _____ Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I – OBJETO: ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza, de portaria, de telefonista e de contínuo pela CONTRATADA, conforme especificações e condições abaixo descritas. A prestação dos serviços será efetivada por 02 (duas) auxiliares de limpeza, 01 (um) porteiro, 02 (duas) telefonistas e 01 (um) contínuo indicados pela contratada. Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, situado à Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG e no imóvel do CONTRATANTE localizado na Rua Tomé de Souza, nº 860, 10º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, ressalvada a necessidade de deslocamento externo do contínuo para executar determinadas atividades.

I.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) auxiliar de limpeza, que executará o serviço e nas seguintes condições:

- a) **Local:** Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG
- b) **Dias da semana:** de segunda-feira a sexta-feira;
- c) **Horário:** das 08:00h às 17:00h com 01 (uma) hora de intervalo;
- d) **Carga horária diária:** 08 (oito) horas;
- e) **Área de conservação e limpeza :** 590 m² (quinhentos e noventa metros quadrados);
- f) **Descrição do serviço:** realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos do contratante; efetuar coleta de lixo; executar limpeza em geral; executar outras atividades compatíveis com a natureza do serviço, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- g) a contratada deverá fornecer todo o material de limpeza necessário para a eficiente e adequada execução do serviço de conservação e limpeza;
- h) a contratada deverá fornecer a seu funcionário, executor da prestação do serviço contratado, todo o equipamento de proteção individual e segurança necessário, observada a legislação competente.

I.2. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) auxiliar de limpeza, que executará o serviço nas seguintes condições:

- a) **Local:** Rua Tomé de Souza, nº 860, 10º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG;
- b) **Dia da semana:** terça-feira;
- c) **Horário:** das 08:00h às 17:00h com 01 (uma) hora de intervalo;
- d) **Carga horária diária:** 08 (oito) horas;
- e) **Área de conservação e limpeza :** 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- f) **Descrição do serviço:** realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos do contratante; efetuar coleta de lixo; executar limpeza em geral;

executar outras atividades compatíveis com a natureza do serviço, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

g) a contratada deverá fornecer todo o material de limpeza necessário para a eficiente e adequada execução do serviço de conservação e limpeza;

h) a contratada deverá fornecer a seu funcionário, executor da prestação do serviço contratado, todo o equipamento de proteção individual e segurança necessário, observada a legislação competente.

I.3. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) porteiro, que executará o serviço nas seguintes condições:

a) Local: Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG

b) Dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira;

c) Horário: das 18:00h às 22:00h;

d) Carga horária diária: 04 (quatro) horas;

e) Descrição do serviço: observar o patrimônio do contratante, exercer a observação das vagas de estacionamentos e outras dependências da sede do contratante, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; acompanhar o trânsito interno de pessoas.

I.4. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) telefonista, que executará o serviço nas seguintes condições:

a) Local: Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG

b) Dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira;

c) Horário: das 08:00h às 14:15h com 15 (quinze) minutos de intervalo;

d) Carga horária diária: 06 (seis) horas;

e) Descrição do serviço: Operar equipamentos de telefonia, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicar formalmente em português. Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e encaminhá-los para os funcionários do contratante; agendar reuniões; manter em ordem o local do PABX, registrar ligações telefônicas realizadas; reportar falhas do equipamento telefônico. Prestar informações a quem efetuou as ligações telefônicas. Atuar com ética na execução do serviço e manter relacionamento cordial com os funcionários do contratante e com o público atendido.

I.5. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) telefonista, que exercerá as atividades e nas seguintes condições:

a) Local: Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG

b) Dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira;

c) Horário: das 14:15h às 20:30h com 15 (quinze) minutos de intervalo;

d) Carga horária diária: 06 (seis) horas;

e) Descrição do serviço: Operar equipamentos de telefonia, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicar formalmente em português. Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e encaminhá-los para os funcionários do contratante; agendar reuniões; manter em ordem o local do PABX, registrar ligações telefônicas realizadas; reportar falhas do equipamento telefônico. Prestar informações a quem efetuou as ligações telefônicas. Atuar com ética na execução do serviço e manter relacionamento cordial com os funcionários do contratante e com o público atendido.

I.6. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) contínuo, que executará o serviço nas seguintes condições:

a) Local: Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG

b) Dias da semana: de segunda-feira a sexta-feira;

c) Horário: das 09:00h às 18:00h com 01 (uma) hora de intervalo;

d) Carga horária diária: 08 (oito) horas;

e) Descrição do serviço: transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora da sede do contratante, efetuar serviços externos junto a bancos, cartórios e Correios, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, seguindo pedido de funcionário do contratante; auxiliar na secretaria; operar equipamentos de escritório; transmitir mensagens orais e escritas.

ANEXO II – PLANILHAS DE PREÇO

As planilhas dos preços apresentadas neste anexo, citadas na cláusula sétima do contrato, são dispostas para cada serviço, objeto do contrato, conforme descrição estabelecida no Anexo I.

Item 1.1- 01 Auxiliar de Limpeza- Rua Timbiras, 1532 Lourdes Belo Horizonte/MG

MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO			
Qtde.	FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
001	Auxiliar de Limpeza (08 horas/dia)		670,80
		Total Remuneração	670,80
		Encargos Sociais	75%
			503,10
		Total do Montante "A"	1.173,90

MONTANTE "B" INSUMOS	
ITENS	VALOR (R\$)
Uniformes	12,00
EPI's	7,50
Material de Limpeza	95,00
Treinamento e Reciclagem	10,00
Normas de Segurança e Medicina do Trabalho	10,00
Equipamentos	30,00
Vale Transporte	82,95
Vale Refeição	172,48
PAF (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)	27,50
PQM (PLANO QUALIFICAÇÃO E MARKETING)	6,50
Seguro de Vida em Grupo	2,70
Total do Montante "B"	456,63

Subtotal - Montantes "A" + "B"	1.630,53
---------------------------------------	-----------------

MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	4,00%	65,22
Base de Cálculo lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,00%	67,83
Total Montante "C"		133,05

TOTAL DOS MONTANTES A+B+C	1.763,58
----------------------------------	-----------------

IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
PIS	0,65%	12,15
COFINS	3,00%	56,08
ISSQN	2,00%	37,38
Total Aliquota	5,65%	105,61
Total Montante - Impostos/Tributos		105,61

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.869,19
---------------------------	---------------------

VALOR TOTAL ANUAL (Valor total mensal x 12 meses)	R\$ 22.430,28
--	----------------------

Valor total anual: R\$ 22.430,28 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Item 1.2 - 01 Auxiliar de Limpeza - Salas da Rua Tomé de Souza, nº 860 10º Andar Savassi

MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO			
Qtde.	FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
001	Auxiliar de Limpeza (08 horas/semana)		134,16
	Total Remuneração		134,16
	Encargos Sociais	75%	100,62
	Total do Montante "A"		234,78

MONTANTE "B" INSUMOS	
ITENS	VALOR (R\$)
Uniformes	12,00
EPI's	7,50
Material de Limpeza	65,00
Treinamento e Reciclagem	10,00
Normas de Segurança e Medicina do Trabalho	10,00
Equipamentos	30,00
Vale Transporte	33,95
PAF (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)	27,50
PQM (PLANO QUALIFICAÇÃO E MARKETING)	6,50
Seguro de Vida em Grupo	2,70
Total do Montante "B"	205,15

Subtotal - Montantes "A" + "B"	439,93
---------------------------------------	---------------

MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	4,00%	17,60
Base de Cálculo lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,00%	18,30
Total Montante "C"		35,90

TOTAL DOS MONTANTES A+B+C	475,83
----------------------------------	---------------

IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
PIS	0,65%	3,28
COFINS	3,00%	15,13
ISSQN	2,00%	10,09
Total Alíquota	5,65%	28,50
Total Montante - Impostos/Tributos		28,50

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 504,33
---------------------------	-------------------

VALOR TOTAL ANUAL (Valor total mensal x 12 meses)	R\$ 6.051,96
--	---------------------

Valor total anual: R\$ 6.051,96 (seis mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Item 1.3 - 01 Porteiro - Rua Timbiras, 1532 Lourdes Belo Horizonte/MG

MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO			
Qtde.	FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
001	Porteiro (04 horas/dia)		434,15
	Total Remuneração		434,15
	Encargos Sociais	75%	325,62
	Total do Montante "A"		759,77

MONTANTE "B" INSUMOS	
ITENS	VALOR (R\$)
Uniformes/EPI's	20,50
Treinamento e Reciclagem	10,00
Normas de Segurança e Medicina do Trabalho	10,00
Vale Transporte	97,15
PAF (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)	27,50
PQM (PLANO QUALIFICAÇÃO E MARKETING)	6,50
Seguro de Vida em Grupo	2,70
Total do Montante "B"	174,35

Subtotal - Montantes "A" + "B"	934,12
---------------------------------------	---------------

MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	4,00%	37,36
Base de Cálculo lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,00%	38,86
Total Montante "C"		76,22

TOTAL DOS MONTANTES A+B+C	1.010,34
----------------------------------	-----------------

IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
PIS	0,65%	6,96
COFINS	3,00%	32,13
ISSQN	2,00%	21,42
Total Alíquota	5,65%	60,51
Total Montante - Impostos/Tributos		60,51

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.070,85
---------------------------	---------------------

VALOR TOTAL ANUAL (Valor total mensal x 12 meses)	R\$ 12.850,20
--	----------------------

Valor total anual: R\$ 12.850,20 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Item 1.4 - 01 Telefonista - Rua Timbiras, 1532 Lourdes Belo Horizonte/MG

MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO			
Qtde.	FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
001	Telefonista (06 horas/dia)		950,58
	Total Remuneração		950,58
	Encargos Sociais	70%	665,40
	Total do Montante "A"		1.615,98

MONTANTE "B" INSUMOS	
ITENS	VALOR (R\$)
Uniformes/EPI's	20,50
Vale Transporte	66,17
Treinamento e Reciclagem	10,00
Normas de Segurança e Medicina do Trabalho	10,00
Seguro de Vida em Grupo	2,70
Total do Montante "B"	109,37

Subtotal - Montantes "A" + "B"	1.725,35
---------------------------------------	-----------------

MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	4,00%	69,01
Base de Cálculo lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,00%	71,77
Total Montante "C"		140,78

TOTAL DOS MONTANTES A+B+C	1.866,13
----------------------------------	-----------------

IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
PIS	0,65%	12,86
COFINS	3,00%	59,34
ISSQN	2,00%	39,56
Total Alíquota	5,65%	111,76
Total Montante - Impostos/Tributos		111,76

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.977,89
---------------------------	---------------------

VALOR TOTAL ANUAL (Valor total mensal x 12 meses)	R\$ 23.734,68
--	----------------------

Valor total anual: R\$ 23.734,68 (vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Item 1.5 - 01 Telefonista - Rua Timbiras, 1532 Lourdes Belo Horizonte/MG

MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO			
Qtde.	FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
001	Telefonista (06 horas/dia)		950,58
	Total Remuneração		950,58
	Encargos Sociais	70%	665,40
	Total do Montante "A"		1.615,98

MONTANTE "B" INSUMOS	
ITENS	VALOR (R\$)
Uniformes/EPI's	20,50
Vale Transporte	66,17
Normas de Segurança e Medicina do Trabalho	10,00
Treinamento e Reciclagem	10,00
Seguro de Vida em Grupo	2,70
Total do Montante "B"	109,37

Subtotal - Montantes "A" + "B"	1.725,35
---------------------------------------	-----------------

MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	4,00%	69,01
Base de Cálculo lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,00%	71,77
Total Montante "C"		140,78

TOTAL DOS MONTANTES A+B+C	1.866,13
----------------------------------	-----------------

IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
PIS	0,65%	12,86
COFINS	3,00%	59,34
ISSQN	2,00%	39,56
Total Aliquota	5,65%	111,76
Total Montante - Impostos/Tributos		111,76

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.977,89
---------------------------	---------------------

VALOR TOTAL ANUAL (Valor total mensal x 12 meses)	R\$ 23.734,68
--	----------------------

Valor total anual: R\$ 23.734,68 (vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

Item 1.6 - 01 Contínuo - Rua Timbiras, 1532 Lourdes Belo Horizonte/MG

MONTANTE "A" REMUNERAÇÃO			
Qtde.	FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
001	Contínuo (08 horas/dia)		670,80
	Total Remuneração		670,80
	Encargos Sociais	70%	469,56
	Total do Montante "A"		1.140,36

MONTANTE "B" INSUMOS	
ITENS	VALOR (R\$)
Uniformes	20,50
EPI's	10,00
Vale Transporte	82,95
Vale Refeição	172,48
Normas de Segurança e Medicina do Trabalho	10,00
Treinamento e Reciclagem	10,00
PAF (PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)	27,50
PQM (PLANO QUALIFICAÇÃO E MARKETING)	6,50
Seguro de Vida em Grupo	2,70
Total do Montante "B"	342,63

Subtotal - Montantes "A" + "B"	1.482,99
---------------------------------------	-----------------

MONTANTE "C" TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas/Operacionais (A+B)	4,00%	59,32
Base de Cálculo lucro (A+B+Despesas Administrativas)	4,00%	61,69
Total Montante "C"		121,01

TOTAL DOS MONTANTES A+B+C	1.604,00
----------------------------------	-----------------

IMPOSTOS E TRIBUTOS		
ITENS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
PIS	0,65%	11,05
COFINS	3,00%	51,00
ISSQN	2,00%	34,00
Total Aliquota	5,65%	96,05
Total Montante - Impostos/Tributos		96,05

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.700,05
---------------------------	---------------------

VALOR TOTAL ANUAL (Valor total mensal x 12 meses)	R\$ 20.400,60
--	----------------------

Valor total anual: R\$ 20.400,60 (vinte mil e quatrocentos reais e sessenta centavos).